



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 81, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a Quebra da Ordem Cronológica de para Pagamento dos serviços de saúde, contratados junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN

O Prefeito do Município de MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando, a admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 21/2017 em seu Capítulo IV;

Considerando que, os serviços ora contratados junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, são de relevante interesse público, por se tratar de atendimentos na área da saúde, os quais poderão ser suspensos pela falta de pagamento até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente à realização dos mesmos, em conformidade com a nota fiscal e relatório financeiro emitidos pela COPIRN, de acordo com as Cláusulas 3ª e 4ª do instrumento contratual firmado entre as partes;

Considerando que, o pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a quebra de ordem cronológica para o pagamento do **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte-COPIRN**, até o dia 12 (doze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório Financeiro emitido pelo consórcio, e posterior atesto por parte do Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Montanhas, RN, 16 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal